



**LEI Nº 7.271, DE 26 DE MAIO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PARA GRUPOS DE APOIO, SOBRE O NASCIMENTO DE CRIANÇAS COM SÍNDROME DE DOWN.

Projeto de Lei nº 52/2023, de autoria do Vereador Benedito Dafé Gonçalves Filho e outros.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Os serviços de saúde públicos e privados do município de Birigui deverão comunicar grupos de apoio assim que for constatada gravidez e/ou nascimento de bebês com Síndrome de Down, como forma de preparação e conforto emocional aos pais e/ou responsáveis, mediante prévio consentimento destes.

**ART. 2º.** Para os fins do disposto nesta lei, entende-se como grupo de apoio a composições de voluntários, em sua maioria formado por pais e/ou familiares de pessoas com Síndrome de Down, que prontamente prestarão auxílio, orientação e informação baseado em suas experiências pessoais de vida aos pais ou responsáveis de bebês e/ou crianças com Síndrome de Down.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os grupos de apoio deverão estar cadastrados nos hospitais públicos e particulares do município, além dos serviços públicos e privados de pré-natal, que conterão os contatos de responsáveis para comunicação.

**ART. 3º.** A comunicação ao grupo de apoio deverá ser feita de forma respeitosa, sensível e individualizada, mediante prévio consentimento e expressa concordância dos pais e/ou responsáveis, resguardando a privacidade e a dignidade de todos os envolvidos, bem como mantendo sigilo absoluto dos dados e informações dos pais, responsáveis, dos bebês e/ou crianças.

**ART. 4º.** A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo do Executivo, que se organizará, anualmente, em parceria com o COMUDE - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, entidades, associações e grupos voluntários em reunião para analisar a aplicação desta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ata da reunião e demais informações deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

**ART. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de maio de  
dois mil e vinte e três.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
**Prefeito Municipal**

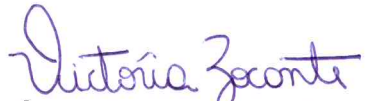


**SILVANA CAETANO GOMES LEAL MILANI**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**



**CÁSSIA RITA SANTANA CELESTINO**  
**Secretária Municipal de Saúde**

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da  
Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra por afixação no local de costume.



**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
**Secretária Adjunta de Governo**